



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Projeto de Lei n ° 018/2021



“Substitui a cessão de imóvel da Empresa SCL Confeções CNPJ :86.527.173/0001-88 para a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda-EPP, CNPJ 04.236.036/0002-00 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

“Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei”:

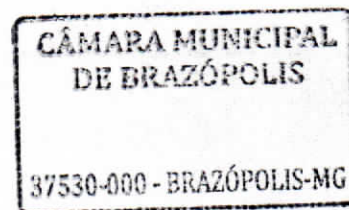
Art. 1º. Fica autorizada a transferência da cessão do imóvel situado na Rua Isaac Pereira de Faria, nº 52, Vargem Grande, nesta cidade de Brazópolis à empresa BRASCAMP, Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda-EPP, CNPJ 04.236.036/0002-00, que incorporou a empresa SCL Confeção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, do mesmo grupo, nas mesmas condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1176 de 17 de março de 2017.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1217 de 08 de março de 2018;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26 de maio de 2021.

Brazópolis, 23 de junho de 2021.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



Aprovado em 15ª Sessão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 29/06/2021
Adilson
Presidente

Aprovado em 2ª Sessão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 29/06/2021
Adilson
Presidente

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRASÓPOLIS

A SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES: 29/06/2021

Adilson
PRESIDENTE

Adilson Francisco de Paula
Vereador Presidente 2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASÓPOLIS
RUA ...



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Srs. Edis,

O Município cedeu para a Empresa SCL Confecções, o imóvel locado situado na Rua Isaac Pereira de Faria, nº 52, Vargem Grande em substituição, pela Lei Municipal nº 1217 de 08 de março de 2018, à empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda-EPP. Cujas condições foram estabelecidas pela Lei Municipal nº 1176 de 17/03/2017.

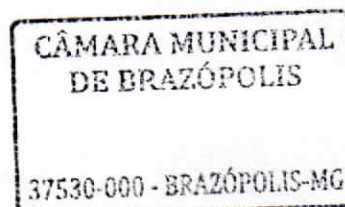
Em nova alteração contratual a BRASCAMP Equipamento de Proteção do Trabalho Ltda, com sede à Av. Francisco Andrade Ribeiro, nº 543, Bloco 17, Família Andrade, Santa Rita do Sapucaí-MG, CEP 37.540-000, CNPJ nº 04.236.036/0001-20 incorporou o patrimônio líquido contábil da empresa SCL Confecção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, filial em Brazópolis, que continuará funcionando no mesmo local e nas mesmas condições, agora pertencente a BRASCAMP, nome fantasia da empresa, havendo necessidade de alteração contratual para que a Prefeitura possa continuar dando incentivo do pagamento do aluguel à empresa, para que a mesma não esteja em desconformidade com a lei.

Com a justificação seguem anexos que comprovam os fatos alegados.

Espera, portanto, que os ilustres representantes do legislativo, aprovem com **urgência** o presente projeto de lei, para que não haja descontinuidade no pagamento dos aluguéis do imóvel locado.

Brazópolis, 23 de junho de 2021

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei n.018/2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 018/2021, de 23 de junho de 2021 que “ Substitui a cessão de imóvel da Empresa SLC Confeções CNPJ: 86.527.173/0001-88 para a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda –EPP, CNPJ 04.236.036/0002-00 e dá outras providências.”

Fundamentação

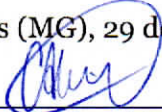
Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 37, XXI da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis, bem como, na Lei Municipal nº 1176 de 17/03/2017 (“Autoriza o Executivo a pagar o aluguel de galpão para instalação da Empresa Brascamp Equipamentos e Proteção Ltda – EPP”) e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais, não restando modalidade de vício e competência e seu regramento condiz com a Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre “técnica legislativa”, bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 018/2021, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº018/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 29 de junho de 2021.



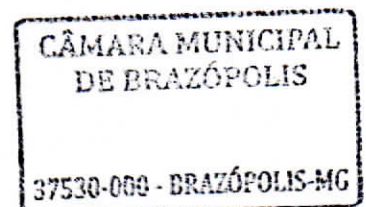
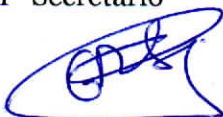
Carlos Adilson

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto



Wagner Pereira – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente

Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER

Projeto de Lei n.018/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de **OBRAS PÚBLICAS, AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E MEIO AMBIENTE**, para análise do Projeto de Lei nº 018/2021, de 23 de junho de 2021 de autoria do Executivo que “ Substitui a cessão de imóvel da Empresa SCL Confeções CNPJ: 86.527.173/0001-88 para a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda- EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00 e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 37, XXI da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis, bem como, na Lei Municipal nº 1176 de 17/03/2017 (“Autoriza o Executivo a pagar o aluguel de galpão para instalação da Empresa Brascamp Equipamentos e Proteção Ltda – EPP”) e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

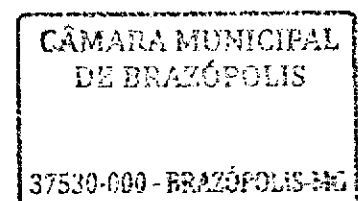
Conclusão

O Projeto 018/2021, enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois, conforme reza em seu artigo 1º, o Município autoriza a transferência da cessão do imóvel situado à Rua Isaac Pereira de Faria, nº52, Bairro Vargem Grande, nesta cidade, à empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda – EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00, cuja a referida cessão o Município havia sido autorizada para a empresa SLC Confeção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, conforme Lei Municipal nº 1.176 de 17/03/2017. Porém, atualmente a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda – EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00, do mesmo grupo, INCORPOROU a empresa SLC Confeção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, conforme a “Nona Alteração do Contrato Social de Brascamp Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda” e demais documentações pertinentes apresentadas, na oportunidade, à essa Casa Legislativa, juntamente com o referido Projeto de

Assim, dentro das normas legais e constitucionais, poderá a Prefeitura continuar colaborando e incentivando a referida empresa, com o pagamento de aluguel do barracão, para que possa exercer as funções a que se destina, com o intuito e propósito cada vez mais de melhoria da administração das atividades executadas no que tange a produtividade da mesma em nosso Município.

Considerando, por fim, que tal benefício possibilita o crescimento de produtividade e o aumento do número de funcionários, privilegiando novamente o nosso Município, e reafirmando a responsabilidade da atual Administração, que se permeia para os princípios fundamentais e constitucionais, atendendo os anseios da população para a geração de novos empregos.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis (MG), 29 de junho de 2021.



Adriano Simões

2º Secretário - Designado Relator – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

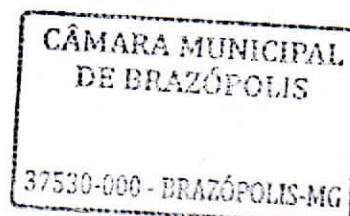


Leilane de Almeida – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Gesse Raimundo de Souza – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS.

PARECER

Projeto de Lei nº 18 de 23 de junho de 2021.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 18 de 23 de junho de 2021, de autoria do Executivo que e dá outras providências.” “ Substitui a cessão de imóvel da Empresa SCL Confeções CNPJ: 86.527.173/0001-88 para a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda- EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00 e dá outras providências.”

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto no Artigo 37, XXI da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 955 de 26 de outubro de 2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis, bem como, na Lei Municipal nº 1176 de 17/03/2017 (“Autoriza o Executivo a pagar o aluguel de galpão para instalação da Empresa Brascamp Equipamentos e Proteção Ltda – EPP”) e Lei Complementar 101/ 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto a iniciativa, atendendo a Lei Complementar 101/2000 que é a Lei de Responsabilidade Fiscal. Também está dentro da legalidade quanto a iniciativa, pois atende a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que o Projeto em questão, em seu artigo 1º, autoriza o Município a fazer a transferência da cessão do imóvel situado à Rua Isaac Pereira de Faria, nº52, Bairro Vargem Grande, nesta cidade, à empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda – EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00, cuja a referida cessão o Município havia sido autorizada para a empresa SLC Confeção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, conforme Lei Municipal nº 1.176 de 17/03/2017. Porém, atualmente a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda – EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00, do mesmo grupo, INCORPOROU a empresa SLC Confeção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, conforme a “Nona Alteração do Contrato Social de Brascamp Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda” e demais documentações pertinentes apresentadas, na oportunidade, à essa Casa Legislativa, juntamente com o referido Projeto de Lei.

Por fim, o presente Projeto de Lei nº18 de 23 de junho de 2021, pode assim, seguir trâmite regimental, pois o mesmo se faz em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, por fim, não havendo óbice, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 29 de junho de 2021.

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Maria Aparecida da Silva Bernardo

2ª Secretária - Designada Relatora

Marcos Adriano Romeiro Simões

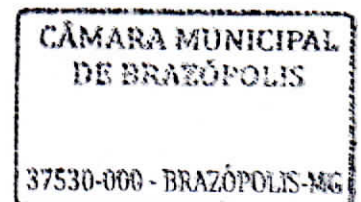
Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Edsson Ednaldo Ribeiro

Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

PARECER JURÍDICO



Ref.: Projeto de Lei 018 de 23 de junho de 2021 – “Substitui a cessão de imóvel da empresa SCL Confeções CNPJ: 86.527.173/0001-88 para a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda –EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00 e dá outras providências.”

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas; Comissão de Obras Públicas, Agropecuária, Comércio, Indústria e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº018 de 23 de junho de 2021.

Observo que o presente Projeto de Lei nº007/2018 em questão, também se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 112 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 955 de 26/12/2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis, bem como, na Lei Municipal nº1176 de 17/03/2017, pois as condições estabelecidas nesta, serão mantidas no referido Projeto de Lei nº 018/2021, conforme consta em seu artigo 1º.

É o breve relato.

O Projeto 018/2021, enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, e em conformidade com a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois, conforme reza em seu artigo 1º, o Município autoriza a transferência da cessão do imóvel situado à Rua Isaac Pereira de Faria, nº52, Bairro Vargem Grande, nesta cidade, à empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda – EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00, cuja a referida cessão o Município havia sido autorizada para a empresa SLC Confeção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, conforme Lei Municipal nº 1.176 de 17/03/2017. Porém, atualmente a empresa BRASCAMP Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda – EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00, do mesmo grupo, INCORPOROU a empresa SLC Confeção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, conforme a “Nona Alteração do Contrato Social de Brascamp Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda” e demais documentações pertinentes apresentadas, na oportunidade, à essa Casa Legislativa, juntamente com o referido Projeto de Lei.

Assim, dentro das normas legais e constitucionais, poderá a Prefeitura continuar colaborando e incentivando a referida empresa, com o pagamento de aluguel do barracão, para que possa exercer as funções a que se destina, com o intuito e propósito cada vez mais de melhoria da administração das atividades executadas no que tange a produtividade da mesma em nosso Município.

Considerando, por fim, que tal benefício possibilita o crescimento de produtividade e o aumento do número de funcionários, privilegiando novamente o nosso Município, e reafirmando a responsabilidade da atual Administração, que se permeia para os princípios fundamentais e constitucionais, atendendo os anseios da população para a geração de novos empregos.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 29 de junho de 2021.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

